



CHECKLIST
AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL RURAL

- requerimento de averbação do georreferenciamento assinado pelo interessado/proprietário com firma reconhecida por tabelião, *de acordo com o art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- certidão do imóvel;

- planta e memorial da matrícula a ser georreferenciada elaborados, executados e assinados por profissional habilitado, *de acordo com o inciso I do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- planta e o memorial da matrícula certificados pelo INCRA, com o número da certificação expedida, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e com precisão posicional a ser estabelecida em ato normativo, inclusive em manual técnico, expedido pelo INCRA, *de acordo com o inciso I do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- certificação do INCRA de que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme normativo próprio, *de acordo com o inciso IV do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

Obs: Realizado o georreferenciamento das matrículas, novos desmembramentos, parcelamentos e/ou fusões das áreas das matrículas georreferenciadas exigirão nova certificação do INCRA. (parágrafo único do art. 1.062 do Código de Normas Provimento nº 002/2019)

- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica juntamente com a prova de sua quitação, *de acordo com o inciso II do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- declaração conjunta do proprietário e do responsável técnico de que não houve alteração das divisas do imóvel registrado e que foram respeitados os direitos dos confrontantes. Referida declaração deve ser firmada sob pena de responsabilidade civil e criminal, *de acordo com o inciso V do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019) e § 13 do art. 176 da Lei 6.015/1973;*

- CCIR do último ano juntamente com o comprovante de sua quitação, se dele não constar quitado, *de acordo com o inciso VI do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- certidão negativa de débitos relativos ao ITR **ou** as guias e os respectivos comprovantes de recolhimento do ITR dos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, *de acordo com o inciso VII do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*